



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Processo nº. 23205.000184/2010-97

**Assunto:** Resposta aos questionamento da Empresa **h.print Reprografia e Automação de Escritórios LTDA** – C.N.P.J 00.831.964/0002-62

a) Em atenção ao "Item 1" dos questionamentos informo: a Universidade Federal da Fronteira Sul estruturou, e conforme planejamento corrente, continua estruturando sua rede lógica no padrão Wireless 802.11 b/g/n e Ethernet, abandonando gradualmente o padrão Ethernet, sendo assim esclareço que os equipamentos fornecidos de acordo com o "Item 2.2" do "Anexo I" do Edital do Pregão Eletrônico 002/2010 **deverão** atender os padrões de Rede 802.11 g/n e Ethernet, saliento o aditivo "e", pois o contrário além de atentar contra a vinculação ao instrumento convocatório se tornará desvantajoso para administração, contrariando assim o Art 3º *caput* da Lei 8.666/93.

b) Em atenção ao "Item 2" dos questionamentos informo: será aceito equipamentos com o padrão de conectividade USB 1.1/2.0 ou Paralela, por entender que o padrão de conectividade através de "porta paralela" encontra-se, gradualmente, entrando em desuso. Informo também que no dia 16/07/2010 09h:39min:35seg foi vinculado por este Pregoeiro aviso no ComprasNet nesse sentido.

c) Em atenção ao "Item 3" dos questionamentos informo: o padrão mínimo aceitável de resolução ótica dos equipamentos fornecidos de acordo com o "Item 2.2" do "Anexo I" do Edital do Pregão Eletrônico 002/2010 deverá ser 600x2400 dpi conforme consta nas descrições mínimas do equipamento;

d) Em atenção ao fechamento do documento que deu origem aos questionamentos acima informo: a administração pública visa, em todos os seus atos, principalmente nos licitatórios, garantir os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e garantir também os princípios norteadores dos processos licitatórios constantes no Art. 3º da Lei 8.666/93; sendo assim as especificação mínimas constantes do "Anexo I" do Edital de Pregão 002/2010 tem por objetivo garantir que os equipamentos à serem fornecidos pelas empresas licitantes atendam aos interesses da administração, norteado pelo princípio da eficiência, não restringindo assim a ampla participação na disputa licitatória e sim garantindo que a disputa licitatória traga para administração um equipamento com tecnologia contemporânea que atenderá suas necessidades durante o decorrer do contrato, tudo isso pelo menor preço ofertado.

Chapecó/SC, 21 de Julho de 2010

THIEGO RIPPELE PINHEIRO  
Pregoeiro

